



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 206/2025

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 02 (DOIS) SERVIDORES PARA O CARGO DE PROFESSOR II ANOS INICIAIS, ALTERA A FINALIDADE DA LEI MUNICIPAL N.º 4.997/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER, Prefeito Municipal de CRISSIUMAL, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É caracterizado como Situação de Excepcional Interesse Público o provimento das seguintes demandas de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, as quais o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contratos temporários em caráter emergencial e temporário.

- 02 Professor II Anos Iniciais (20hs).

Art. 2º - As contratações autorizadas no artigo anterior serão de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis nº 1.181/93 e nº 2.473/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único: A vigência das contratações temporárias dispostas no artigo 1º terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no artigo 243 da Lei Municipal nº 1.181/93, a contar da assinatura do contrato, no entanto, poderão ser rescindidos antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Art. 3º - Aos contratados dos cargos expostos no artigo 1º será assegurado a remuneração dos cargos efetivos, na forma estabelecida nas Leis Municipais N.ºs 2.521/2010, 1.693/2001 e suas alterações, e demais vantagens previstas em Lei Municipal.

Art. 4º - Para a realização das contratações da presente Lei será observado o banco de espera do Edital N.º 281/2025 Homologado pelo Edital pelo Edital N.º 300/2025.

Parágrafo Único - Não havendo interessados entre os aprovados do banco de espera do Edital citado no Artigo 4º será realizado novo Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desporto.

Art. 6º - Fica alterado a finalidade da contratação temporária emergencial da Lei Municipal N.º 4.997/2025 que autorizou a contratação de um servidor para o cargo de Professor I Educação Infantil 20 horas, mantendo a contratação emergencial efetivada pela supracitada Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, aos 10 de setembro de 2025.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal
Em Exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 206/2025

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a):

O presente projeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências visa atender a duas situações de excepcional interesse público que impactam diretamente a qualidade da educação na rede municipal de ensino. A proposição busca, em primeiro lugar, autorizar a contratação emergencial de dois professores para suprir a demanda imediata de sala de aula e, em segundo, alterar a finalidade de uma contratação temporária já existente, adaptando-a a uma nova necessidade administrativa.

A necessidade de contratação de dois Professores II (Anos Iniciais) surge da designação da servidora efetiva **Samara Cristiane Hanauer Janke** para o cargo de Coordenadora de Extensão da EMEF Benno Bender. Essa movimentação, embora essencial para a gestão escolar, gerou um desfalcque imediato no quadro docente, com potencial de prejudicar a continuidade e a qualidade do processo de ensino-aprendizagem. A Constituição Federal, em seu artigo 205, assegura que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Para cumprir tal preceito constitucional, é imperativo que o poder público garanta a presença de professores em sala de aula, de forma contínua e ininterrupta. As contratações emergenciais, previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, são o instrumento jurídico adequado para situações como esta, onde há necessidade de suprimento imediato de pessoal para evitar a interrupção de um serviço público essencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A urgência e relevância desta proposição decorrem do impacto direto que a ausência de professores em sala de aula pode gerar, comprometendo o direito fundamental dos alunos à educação e ao desenvolvimento pleno. A imediata reposição do quadro docente é essencial para que o calendário letivo não seja prejudicado e o ensino continue a ser ofertado com a excelência que a comunidade escolar merece.

Da alteração da finalidade da Lei Municipal nº 4.997/2025. O Artigo 6º do presente projeto de lei aborda a alteração da finalidade da contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 4.997/2025. Essa lei autorizou a contratação de um Professor I para substituir a servidora **Thais Lippert Caneppele**, designada à época para a função de Coordenadora de Extensão da EMEF Benno Bender. Com sua recente nomeação para o cargo de Diretora da EMEF Rotermund, a necessidade de substituição permanece, mas a finalidade que a justifica se modifica.

Esta alteração é um ato de eficiência e pragmatismo administrativo, fundamentado nos princípios que regem a Administração Pública. A manutenção da servidora temporária já contratada para cobrir a ausência da servidora efetiva, agora em outra função, evita a burocracia e os custos de um novo processo seletivo simplificado. Além disso, a continuidade do trabalho já iniciado pela servidora temporária garante a estabilidade e a qualidade do serviço prestado, sem interrupções.

A mudança de finalidade, portanto, não implica em alteração da natureza da contratação, que continua sendo emergencial e temporária. O que se ajusta é o motivo da substituição, de modo a refletir a nova realidade administrativa sem prejudicar a execução do serviço público. A medida está alinhada com os princípios constitucionais da economicidade e da eficiência, pois



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

otimiza o uso dos recursos públicos e garante a continuidade das atividades essenciais, como a educação, de forma ágil e eficaz.

Por todo o exposto, e certos da sensibilidade e compreensão de Vossas Excelências diante da importância de garantir a continuidade e a qualidade do atendimento educacional para nossas crianças, contamos com a aprovação deste projeto.

Criúma - RS, 10 de setembro de 2025.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal
Em Exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA N.º 871/2025

**DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL, A SENHORA SAMARA
CRISTIANE HANAUER JANKE AO
CARGO/FUNÇÃO DE COORDENADOR
DE EXTENSÃO ESCOLAR - FG-2.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA**, a Servidora Pública Municipal, a senhora **SAMARA CRISTIANE HANAUER JANKE**, no cargo de PROFESSOR II – 20 horas em duas matriculas, ao cargo/função de **COORDENADOR DE EXTENSÃO ESCOLAR - FG-2**, conforme Lei Municipal N.º 4.890/2024 e Lei N.º 1.693/2001, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a contar do dia 04 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de setembro de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO HENRIQUE BINS
Secretário Municipal de Administração

Certifico que este Documento foi afixado no local destinado de Publicações Oficiais nesta Prefeitura Municipal no dia 04/09/2025.

Assinantes

✓ **Fernando Henrique Bins**

Assinou em 04/09/2025 às 11:35:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Fernando Henrique Bins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Marco Aurelio Nedel**

Assinou em 04/09/2025 às 11:35:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.405.470-**

Eu, Marco Aurelio Nedel, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MJW

V5Q

6Q4

W0Y



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA Nº 870/2025

NOMEIA, DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ROUTERMUND, REVOGA A PORTARIA N.º 485/2025 E DÁ OUTRAS PROVIMENTO.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais **REVOGA** a portaria n.º 485/2025 e em conformidade com a Lei Municipal N.º 1.693 de 06 de Dezembro de 2001 e Lei Municipal N.º 4.898 de 16 de janeiro de 2025, **NOMEIA** Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Routermund, a contar de 04 de setembro de 2025.

FUNÇÃO	SERVIDOR	UNIDADE EDUCACIONAL
DIRETOR	Thais Lippert Caneppele	Escola Municipal de Ensino Fundamental Routermund

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de setembro de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO HENRIQUE BINS
Secretário Municipal de Administração

Certifico que este Documento foi afixado no local destinado de Publicações Oficiais nesta Prefeitura Municipal no dia 04/09/2025.

Assinantes

✓ **Fernando Henrique Bins**

Assinou em 04/09/2025 às 11:35:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Fernando Henrique Bins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Marco Aurelio Nedel**

Assinou em 04/09/2025 às 11:35:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.405.470-**

Eu, Marco Aurelio Nedel, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

R4Y

NNV

ZEJ

Y9E

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7NL

42M

2O0

WG3